



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Termo de Referência 74/2024/DSG/DA/DG/DPG

Desconsiderar o Termo de Referência 45/2024/DSG/DA/DG/DPG (0573791).

FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RORAIMA, NAS SEDES DA CAPITAL E NO INTERIOR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto a contratação da empresa **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR**, concessionária exclusiva especializada na prestação de serviços/fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário, para atender as unidades desta Defensoria Pública do Estado Roraima, nas sedes da capital e no interior do Estado.

Item	Especificação da Aquisição/Serviço				
	Capital				
	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	ENDEREÇO	UNIDADE DE CONSUMO	m ³
1	Boa Vista	219.4	Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede Civil - Boa Vista/RR.	116
2	Boa Vista	220.8	Rua Dr. Araújo Filho, nº 27, Centro.	DPE/RR - Estacionamento da Sede Civil - Boa Vista/RR.	02
3	Boa Vista	152932.6	Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Caraná.	DPE/RR - Núcleo Criminal - Boa Vista/RR.	48
4	Boa Vista	251.8	Rua Cecília Brasil, nº 269, Centro.	DPE/RR - Sede Administrativa - Boa Vista/RR.	58
5	Boa Vista	247.0	Av. Sebastião Diniz, nº 1327, Centro.	DPE/RR - Seção de Almoz., Patrimônio e Transp. - Boa Vista/RR.	12
6	Boa Vista	1681.0	Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro.	DPE/RR - Escola Superior - Boa Vista/RR.	22
7	Boa Vista	70362.1	Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida.	DPE/RR - Sede Superior - Boa Vista/RR.	35
Total Capital m³					293

Item	Especificação da Aquisição/Serviço				
	Interior				
	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	ENDEREÇO	UNIDADE DE CONSUMO	m ³
1	Rorainópolis	151225.0	Av. Senador Helio Campos, nº s/n, Gentil Caneiro.	DPE/RR - Prédio Sede - Rorainópolis/RR.	19
2	Bonfim	134746.2	Rua C3, Esquina com Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Bonfim/RR.	37
3	Mucajaí	40172.2	Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 1966, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - Mucajaí/RR.	10
4	São Luiz	56464.8	Rua Dante de Oliveira, nº s/n, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - São Luiz de Anauá/RR.	30
5	Pacaraima	42496.0	Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº s/n, Vila Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Pacaraima/RR.	15
6	Caracarái	112742.0	Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia	DPE/RR - Prédio Sede - Caracarái/RR.	10
7	Alto Alegre	43530.9	Rua Antônio Dourado Santana, s/n, Centro,	DPE/RR - Prédio Sede - Alto Alegre/RR.	4
8	Cantá	139565.3	Rua Sebastião Barbosa, s/n, Centro	DPE/RR - Prédio Sede - Cantá/RR.	10
Total Interior m³					135
Total Geral de 428 m³ (quatrocentos e vinte e oito metros cúbicos mensais).					

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.;

1.3. O objeto deverá ser executado todos os dias, ininterruptamente;

1.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

1.5. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades desta DPE/RR e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações, publicado na data 18/12/2023 no diário oficial desta DPE/RR nº 830, conforme (Evento Sei 0529103 - item 80).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida a ser adotada pela Administração é a contratação da empresa **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAERR**, concessionária exclusiva, especializada na prestação de serviços/fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto sanitário de forma contínua, para atender as unidades desta Defensoria Pública do Estado Roraima, nas sedes da capital e no interior do Estado. Ressaltando que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação legal:

4.1.1. Esta contratação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e a Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351).

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Justifica-se a adoção dos critérios de sustentabilidade, pois o Estado, no desempenho de suas atividades, é também poluidor na emissão de gases de efeito estufa e responsável pelo desperdício de recursos ambientais como a água, energia e combustíveis, além de ser um consumidor potencial de produtos que agridem o meio ambiente;

4.2.2. Neste sentido, a administração deve buscar mediante programas de gestão pública socioambientais, modificar os padrões de produção e consumo nos órgãos públicos, por meio de adoção de novos referenciais de desempenho e atuação, pela inserção da variável socioambiental nas contratações e atividades diárias, gerando economia de recursos públicos e fomentando a responsabilidade socioambiental nas instituições públicas e privadas;

4.2.3. Desse modo, as licitações sustentáveis, assim como a coleta seletiva solidária, a educação ambiental, uso racional dos bens públicos, bem como a promoção da melhoria do ambiente de trabalho, representam algumas das ações desenvolvidas através desses programas. O programa da A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública) é um exemplo de inserção de uma gestão pública socioambiental, que visa sensibilizar os gestores públicos, no sentido de promover a redução dos gastos institucionais e contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo com a adoção de novas práticas e procedimentos sustentáveis no âmbito da Administração Pública;

4.2.4. O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações, publicado na data 18/12/2023 no diário oficial desta DPE/RR nº 830, conforme (Evento Sei 0529103 - item 80).

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo nº 001703/2024 a Administração entende que não há vedação de utilização de marca/produto para a execução do serviço, devido à sua exclusividade.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não há que se falar na subcontratação do objeto contratual, devido à sua exclusividade.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

5.2. A contratação será por prazo **indeterminado**, em conformidade com o Art.109 da lei 14.133/2021.

5.2.1. A celebração de contratos por prazo indeterminado se dará, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, onde a Administração deverá colacionar aos autos justificativa expressa e motivada acerca da escolha da contratação com tal prazo alongado.

5.3. Para regularidade de tal contratação (por prazo indeterminado), a cada exercício financeiro, a Administração deverá instruir os autos com os seguintes documentos:

5.3.1. Deverá a Administração elaborar, a cada exercício financeiro, Termo de Referência simplificado, contendo a estimativa de consumo para o exercício vindouro, o que, de regra, deverá ser feito com base no consumo do exercício que se encerra, com as devidas justificativas em caso de previsão de aumento ou de diminuição do consumo.

5.3.2. A Administração deverá certificar expressamente nos autos a previsão de recursos financeiros para a satisfação da despesa estimada, de acordo com o termo de referência elaborado.

5.3.3. A Administração deve, antes de realizar qualquer pagamento, consultar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, sendo possível, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 09, de 2009, realizar o pagamento pelos serviços já prestados desde que "seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante" e "a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

5.3.4. Recomenda-se, de qualquer modo, que, a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da concessionária, quais sejam: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.3.5. Deverá haver a cada exercício a autorização para contratação de que trata o Decreto nº 10.193, de 2019.

5.4. O serviço deverá ser disponibilizado nos endereços da tabela abaixo:

Item	Especificação da Aquisição/Serviço			
	Capital			
	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	ENDEREÇO	UNIDADE DE CONSUMO
1	Boa Vista	219.4	Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede Civil - Boa Vista/RR.
2	Boa Vista	220.8	Rua Dr. Araújo Filho, nº 27, Centro.	DPE/RR - Estacionamento da Sede Civil - Boa Vista/RR.
3	Boa Vista	152932.6	Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Caraná.	DPE/RR - Núcleo Criminal - Boa Vista/RR.
4	Boa Vista	251.8	Rua Cecília Brasil, nº 269, Centro.	DPE/RR - Sede Administrativa - Boa Vista/RR.
5	Boa Vista	247.0	Av. Sebastião Diniz, nº 1327, Centro.	DPE/RR - Seção de Almox., Patrimônio e Transp. - Boa Vista/RR.
6	Boa Vista	1681.0	Rua Coronel Pinto, nº 48, Centro.	DPE/RR - Escola Superior - Boa Vista/RR.
7	Boa Vista	70362.1	Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida.	DPE/RR - Sede Superior - Boa Vista/RR.

Item	Especificação da Aquisição/Serviço			
	Interior			
	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	ENDEREÇO	UNIDADE DE CONSUMO
1	Rorainópolis	151225.0	Av. Senador Helio Campos, nº s/n, Gentil Caneiro.	DPE/RR - Prédio Sede - Rorainópolis/RR.
2	Bonfim	134746.2	Rua C3, Esquina com Rua do Comércio, nº 300, Cidade Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Bonfim/RR.
3	Mucajá	40172.2	Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 1966, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - Mucajá/RR.
4	São Luiz	56464.8	Rua Dante de Oliveira, nº s/nº, Centro.	DPE/RR - Prédio Sede - São Luiz de Anauá/RR.
5	Pacaraima	42496.0	Rua Ilzo Montenegro Peixoto, nº s/n, Vila Nova	DPE/RR - Prédio Sede - Pacaraima/RR.
6	Caracará	112742.0	Av. Dr. Zany, nº 50, Santa Luzia	DPE/RR - Prédio Sede - Caracará/RR.
7	Alto Alegre	43530.9	Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro,	DPE/RR - Prédio Sede - Alto Alegre/RR.
8	Cantá	139565.3	Rua Sebastião Barbosa, s/nº, Centro	DPE/RR - Prédio Sede - Cantá/RR.

5.5. O serviço deverá ser disponibilizado também, nos endereços das futuras instalações desta DPE/RR (próprias ou locadas), através de requerimento ou ofício.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Quanto à orientação: Estabelecer normas e diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

6.12.2. Quanto à fiscalização: Verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização.

6.12.3. Quanto à interdição: Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após publicação da assinatura do contrato, no Diário Oficial desta DPE/RR.
- 7.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.4. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. Antecipação de pagamento

- 7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial, nem total.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor total mensal estimado da contratação será de **R\$ 15.696,09** (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos), por consequência, a estimativa do valor total anual será de **R\$ 188.353,08** (cento e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos).
- 8.2. O cálculo do Valor Total (Mensal/Anual), encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. DA QUALIDADE DA ÁGUA

- 9.1. A qualidade da água a ser fornecida para a CONTRATANTE, nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de pontualidade, estabelecidas pela Portaria nº. 36 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1990;
- 9.2. Caberá, unicamente, à CONTRATANTE o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

10. DA QUALIDADE DO ESGOTO

- 10.1. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42, 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER, aprovado pela Resolução da Diretoria nº 47, de março de 1987, é vedado à CONTRATANTE lançar na rede de esgotos sanitários:
 - 10.1.1. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
 - 10.1.2. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
 - 10.1.3. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
 - 10.1.4. Dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

11. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATADA se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, exonerando-se de consequência, penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir;
- 11.2. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CONTRATADA expedirá aviso a CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no "caput" desta cláusula.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se:
 - 12.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e sexta deste contrato; e
 - 12.1.2. Promover, através de seu representante, servidor (s) designado (s), a fiscalização do contrato, consoante com o art. 114, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se:
 - 13.1.1. Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
 - 13.1.2. Prestar consultoria à CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;
 - 13.1.3. Caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos à CONTRATANTE; e
 - 13.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da assinatura deste contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da nº 14.133/2021 e alterações.

15. DO FATURAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;
 - 15.1.1. As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes;

15.1.2. O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte: I - MULTA de 2% sobre o valor da conta; II - JUROS de 1% ao mês; e III - CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

15.1.3. Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas;

15.1.4. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel.

15.1.5 Na hipótese de não se puder identificar o período real e efetivo da ocorrência do problema, o cálculo do faturamento e das diferenças a cobrar ou a devolver serão retroagidos a 3 (três) meses anteriores ao da identificação do mesmo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA**	29 - Serviços de Água e Esgoto
FONTE	1.500

17.3. Em Conformidade com o documento de Classificação Orçamentária (Evento Sei nº 0570859) do processo 001703/2024.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Martín Esteban Pando Laguzzi
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
DPE-RR

(assinado eletronicamente)
Lulia Andréia de Oliveira da Silva
Assessor Especial I
Divisão de Serviços Gerais
DPE-RR

Analizado por:

(assinado eletronicamente)
Rigoberto Araújo de Moraes
Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 2º, da Portaria n.º n.º 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Rigoberto Araújo de Moraes
Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Em 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARTÍN ESTEBAN PANDO LAGUZZI**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, em 28/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LULIA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA**, Assessora Especial I, em 28/06/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 28/06/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0587537** e o código CRC **66ED011B**.